



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



PROJETO DE LEI Nº 84/2019

INICIATIVA: VEREADORO FÁBIO ALCEU FERNANDES

PARECER Nº 15 -CCSP

Trata-se de propositura que Institui a “Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência” no município de Araucária e dá outras providências.

Segundo o artigo 40º, §1º, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

“Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

[...]”

Justifica a Senhor Vereador Fábio Alceu que esse Projeto é de suma importância para a comunidade araucariense, ele irá promover a prevenção da gravidez na adolescência, através de trabalhos na área de educação e saúde, também será uma ferramenta de apoio a conscientização da sociedade em geral sobre o tema, visto que os números de gravidez na adolescência no Brasil é alto.

Em análise concluímos:

Segundo o Regimento interno da Câmara Municipal de Araucária, em seu Art.52 Inciso V, compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de

programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública. Redação dada pela Resolução nº 09, de 07/06/2001.

Assim sendo, Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

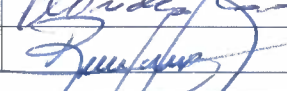
Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei nº 84 /2019.

É o nosso parecer.

VER. TATIANA NOGUEIRA
RELATORA - CCSP

Sala das Comissões, 05 de Maio de 2020.

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELA CCSP

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
CLAUDIO SARNIK		☒	☐
Ben Hur Custódio de Oliveira		☒	☐

Certifico que juntei parecer da Comissão
de... CCSP
contendo 02lauda(s)
em... 19 / 05 / 2020 .

ESTAGIÁRIA
Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentes

Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a) Fabio Pedrosa - CSMA
na data de 26 / 05 / 2020 para
emissão de parecer.

ESTAGIÁRIA
Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentes